

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA

Matrícula da PJ<sup>1</sup>: 3349

CNPJ\*: 07.996.136/0001-42

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19** e **art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ** publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Rio de Janeiro, 31 de JANEIRO de 2023

ARNALDO DOS SANTOS  
JUNIOR E CONTADORES  
ASSOCIADOS:24040091  
000157

Assinado de forma digital por  
ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR  
E CONTADORES  
ASSOCIADOS:24040091000157  
Dados: 2023.01.31 17:21:26  
-03'00'



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Mat. 06/2440

**ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR**

**CONTADOR**  
**CRC/RJ 0748222/0-7**  
**CPF 952.818.867-20**

(1) - Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ*.

# SÉTIMA REFORMA ESTATUÁRIA

## ESTATUTO SOCIAL DO

### INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Artigo 1º** - O Instituto Memória Musical Brasileira, doravante designado simplesmente O Instituto Memória Musical Brasileira, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e cultural, constituído em 06/03/2006, inscrito no CNPJ 07.996.136/0001-42, com seus atos constitutivos registrados no Cartório do 5º Ofício de Niterói, registro 33491, LV A-468, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º** - O Instituto Memória Musical Brasileira tem sua sede, foro e administração da Rua Maestro Felício Toledo 500, sala 608, bairro Centro, nesta cidade, comarca de Niterói – Rio de Janeiro, CEP 24.030-107.

**Parágrafo Único**- O Instituto Memória Musical Brasileira poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável, desde que cada uma dessas pessoas jurídicas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

**Artigo 3º** - O Instituto Memória Musical Brasileira terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** - O Instituto Memória Musical Brasileira tem por finalidades:

- I. Serviços de assistência social sem alojamento.
- I. Pesquisar a memória musical brasileira e todas as fontes de caráter cultural.
- II. Promover, produzir e apoiar atividades culturais e artísticas ligadas à memória musical brasileira, bem como toda a forma de cultura, arte e qualquer manifestação artística, objetivando a sua preservação, propagação e valorização.
- III. Promover e apoiar atividades de pesquisa e resgate de produção musical brasileira.
- IV. Criar e manter acervo, fonográfico e videográfico, além de registros relacionados à memória musical brasileira e disponibilizá-lo ao público por todos os meios disponíveis, particularmente por intermédio de um sítio próprio da internet.
- V. Instruir e outorgar prêmios.
- VI. Documentar todos os eventos promovidos ou apoiados pelo O Instituto Memória Musical Brasileira.
- VII. Promover, expor e vender produtos e serviços culturais como meio de ampliação da dimensão cultural de desenvolvimento socioeconômico do Brasil.
- VIII. Realizar e promover cursos, conferências, exposições, simpósios, seminários e workshops.
- IX. Promover intercâmbio, em nível nacional e internacional, objetivando o cumprimento de objetos institucionais.
- X. Promover a edição periódica de livros, revistas, catálogos, dicionários e outras publicações sobre a cultura brasileira, incentivando a pesquisa e o jornalismo cultural.
- XI. Incentivar, através de bolsas de estudo e premiações específicas, novos pesquisadores e talentos emergentes de música brasileira.
- XII. Orientar instituições públicas e particulares, bem como gravadoras, editoras e entidades arrecadadoras de direitos autorais, em relação ao objeto do O Instituto Memória Musical Brasileira.
- XIII. Preservar, atualizar, complementar e ampliar a sua coleção audiovisual.
- XIV. Receber e preservar acervos documentais de importância histórica para a cultura musical brasileira, por meio de doações, comodatos, convênios e outros instrumentos.
- XV. Produzir eventos culturais de qualquer natureza, inclusive shows, mostras, workshops, encontros internacionais, seminários, palestras, conferências, encontros.
- XVI. Produzir fonogramas, vídeos, shows, espetáculos teatrais, apresentações de qualquer natureza.
- XVII. Prestar serviços de produção executiva, produção artística, organização de eventos, produção videofonográfica, produção de CD's, produção de DVD's.

5

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Mat. 0612440



- XVIII. Representar e empresariar artistas.
- XIX. Prestar serviços de marketing cultural.
- XX. Realizar, promover e ministrar atividades voltadas para educação musical, ensino de música e musicalização, formação de grupos, bandas e orquestras, bem como de músicos e professores, podendo atuar junto a rede pública ou privada de educação, formando crianças, jovens e adultos.
- XXI. Desenvolver atividades com orquestras e com conjuntos musicais, incluindo a sua gestão, a fim de fomentar o estudo e a profissionalização de músicos.
- XXII. Produzir arranjos musicais.
- XXIII. Promover atividades e projetos esportivos.
- XXIV. Realizar atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- XXV. Pesquisar a memória musical brasileira e todas as fontes de caráter cultural.

**Parágrafo Primeiro** - O Instituto Memória Musical Brasileira não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** - Ao O Instituto Memória Musical Brasileira é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto Memória Musical Brasileira:

- I. Observando a universalidade do atendimento, o instituto não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou a portadores de deficiências.
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades, o O Instituto Memória Musical Brasileira atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

## CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

### Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

**Artigo 6º** - O Instituto Memória Musical Brasileira se constitui de número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais;
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
- IV. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do O Instituto Memória Musical Brasileira.

**Parágrafo Segundo** - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição do O Instituto Memória Musical Brasileira.
- II. Associados Efetivos: todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos institucionais do Instituto Memória Musical Brasileira

6   


1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Mat. 06/2440



III. Associados Benfeitores: todos aqueles que prestaram relevantes serviços ao Instituto Memória Musical Brasileira.

**Artigo 7º** - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do Instituto Memória Musical Brasileira.

**Parágrafo Único** - A Diretoria apreciará o pedido de associação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;

II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

## Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser eleito;

II. Propor a admissão de novos associados;

III. Acompanhar a gestão das atividades do Instituto Memória Musical Brasileira.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados, independente da categoria:

I. Colaborar com os órgãos da administração do Instituto Memória Musical Brasileira, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;

III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria;

IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do Instituto Memória Musical Brasileira, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

## CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11** - O Instituto Memória Musical Brasileira será administrado por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

**Parágrafo Primeiro** - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subseqüentes e nos termos legais.

**Parágrafo Segundo** - O Instituto Memória Musical Brasileira Neste poderá remunerar os seus dirigentes, que atuem efetivamente na gestão da organização, ou que lhe prestem serviços, observado o valor praticado no mercado e todas as disposições legais aplicáveis.

## Seção I - Assembleia Geral

**Artigo 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Memória Musical Brasileira, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 13** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto Memória Musical Brasileira para o qual for convocada;

II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Mat. 0612440



7  
13

- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do Instituto Memória Musical Brasileira;
- VI. Aprovar as contas do Instituto Memória Musical Brasileira e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Artigo 14** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:  
I. Anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do Instituto Memória Musical Brasileira, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.  
II. A cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária;
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Dissolução, liquidação ou extinção do Instituto Memória Musical Brasileira;
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do Instituto Memória Musical Brasileira, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser realizada por meios eletrônicos e presenciais.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

**Artigo 17** – O Instituto Memória Musical Brasileira adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

## Seção II - Diretoria

**Artigo 18** - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do Instituto Memória Musical Brasileira, sendo composta pelo Diretor Presidente, pela Diretora Artística, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor de Pesquisa, pelo Diretor Executivo e Diretor de Relação Institucional.

**Artigo 19** - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 20** - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o Instituto Memória Musical Brasileira, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

8

*Handwritten initials: R and M*

*Handwritten signature and stamp:*  
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Mat. 061240





- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;
- VII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do Instituto Memória Musical Brasileira;
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto Memória Musical Brasileira, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- IX. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo Instituto Memória Musical Brasileira.

**Artigo 21** - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Administrar e representar o Instituto Memória Musical Brasileira perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- III. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

**Artigo 23** - Compete ao Diretor Artístico auxiliar o Diretor Presidente e o substituir em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 24** - Todos os documentos emitidos em nome do Instituto Memória Musical Brasileira, incluindo cheques e demais serviços bancários, instrumentos contratuais públicos e privados, bem como licitações, participações em editais públicos e privados, convênios, termos de fomento e parceria, terão validade se isoladamente assinados pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretora Artística, ou por um procurador designado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento público ou particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

### Seção III - Conselho Fiscal

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por dois ou três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

**Artigo 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto Memória Musical Brasileira;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do Instituto Memória Musical Brasileira;
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 28** - Constituem fontes de recursos do Instituto Memória Musical Brasileira:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Matr. 05/2440



9

M

III. As receitas patrimoniais.

IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, emendas parlamentares, celebrados com o Poder Público.

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VIII. Recursos provenientes de projetos culturais, enquadrados ou não nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.

IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro** – As rendas, bens e direitos do Instituto Memória Musical Brasileira serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Segundo** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

**Parágrafo Terceiro** – O Instituto Memória Musical Brasileira se compromete a realizar sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

**Artigo 29** – O patrimônio do Instituto Memória Musical Brasileira poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

**Artigo 30** – No caso de dissolução e/ou extinção do Instituto Memória Musical Brasileira, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Artigo 31** – O exercício financeiro e fiscal do Instituto Memória Musical Brasileira coincide com o ano civil.

**Artigo 32** – A prestação de contas do Instituto Memória Musical Brasileira observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33** – O Instituto Memória Musical Brasileira será dissolvido e/ou extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

**Artigo 34** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

**Artigo 35** – Para compatibilizar a atuação do Instituto Memória Musical Brasileira, o mandato vigente da Diretoria na data da aprovação desse Estatuto fica alterado e reduzido para que permaneça vigente até 1º/07/2025, observando o prazo de mandato de 3 (três) anos definido no artigo 19.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Matr. 05/2440



10

13

- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, emendas parlamentares, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VIII. Recursos provenientes de projetos culturais, enquadrados ou não nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.
- IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
- XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro** – As rendas, bens e direitos do Instituto Memória Musical Brasileira serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Segundo** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

**Parágrafo Terceiro** – O Instituto Memória Musical Brasileira se compromete a realizar sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

**Artigo 29** – O patrimônio do Instituto Memória Musical Brasileira poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

**Artigo 30** – No caso de dissolução e/ou extinção do Instituto Memória Musical Brasileira, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Artigo 31** - O exercício financeiro e fiscal do Instituto Memória Musical Brasileira coincide com o ano civil.

**Artigo 32** - A prestação de contas do Instituto Memória Musical Brasileira observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33** - O Instituto Memória Musical Brasileira será dissolvido e/ou extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

**Artigo 34** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

**Artigo 35** – Para compatibilizar a atuação do Instituto Memória Musical Brasileira, o mandato vigente da Diretoria na data da aprovação desse Estatuto fica alterado e reduzido para que permaneça vigente até 1º/07/2025, observando o prazo de mandato de 3 (três) anos definido no artigo 19.

NITEROI 01 OF DE JUSTICA  
RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 188, LOJA 213 - CENTRO, Centro, NITEROI/RJ  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 03/03/2023, Prot. 16115, Lv. A14  
Registro Nº 4434, no livro A-14  
NITEROI, 03/03/2023  
Oficial, \_\_\_\_\_  
Subscrevo e Assino.  
Emais: 381,24, Fetj: 76,24, Fund: 19,06, Funp: 19,06.  
Funa: 15,24, Pmc: 7,82, Iss: 7,82, Dist: 38,93, Selo: 2,48, Total: 567,49  
EELL 89959 LTL Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/  
\* 090308 AA154325



10 @  
M

OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Mat. 05/2440



Niterói, 14 de dezembro de 2022

*J. Carino*

João Carlos Coutinho Carino  
Presidente da Assembleia

*Luiza Carino*

Luiza Carino  
Secretaria da Assembleia



11

*Maria Rosa de Lima*  
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
DEL. Mat. 06/2440